



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CONTRATO Nº: 019/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO E A EMPRESA RAMOS E LOURENÇO PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, sediado à Av. Severino Pinheiro, 171 – Centro – Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.628.610/0001-98, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. **Paloma Sonally da Cunha Pedrosa**, brasileira, casada, cédula de identidade nº 5.964.386 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.846.834-22 residente e domiciliada nesta cidade, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **EMPRESA RAMOS E LOURENÇO PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL LTDA** – Rua Doutor Rawlinson, 56 – São Sebastião - Carpina - PE, CNPJ nº 32.312.813/0001-03, neste ato representado por **Fabio Carneiro Lourenço**, Brasileiro, Solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Josefa Bione, 110, Cajá Carpina - PE, CPF nº 088.314.034-94, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da prestação de serviço para Projeto de Composição de Custo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJETO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM PLANILHA ORÇAMENTARIA, REFERENCIAIS E MEMÓRIA DE CALCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO - PE.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada integral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJETO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM PLANILHA ORÇAMENTARIA, REFERENCIAIS E MEMÓRIA DE CALCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO - PE.	01	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total:					R\$ 5.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE  
CEP – 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Projeto Atividade: 10.122.0058.2074.0000

Elemento de despesa: 33.90.39

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante estudo de caso impresso e assinado pelo representante da empresa e devidamente atestado pelo fiscal da execução dos serviços do município, bem como nota fiscal da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE  
CEP - 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro- PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Limoeiro - PE, 15 de março de 2021.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO-PE  
Paloma Sonally da Cunha Pedrosa  
Sec. de Saúde

PELO CONTRATADO

*FABIO CARMEIRO LOURENÇO*  
\_\_\_\_\_  
RAMOS E LOURENÇO PROJETAM DE  
ENGENHARIA CIVIL LTDA  
Fabio Carneiro Lourenço  
CPF: 088.314.034-94